

PARECER ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o seguinte projeto:

Projeto de Lei Complementar Nº 21/2024

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Foi solicitada a aplicação do regime de urgência especial ao projeto acima relacionado, com fulcro no art. 200 do Regimento Interno, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do mesmo diploma regimental.

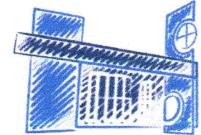
É o relato do necessário.

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

Quanto ao aspecto legal, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso III, informa que compete ao Município “instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei”.

Nestes termos é o que dispõe a Lei Orgânica do Município:



Art. 11 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Desta forma, tratando o projeto sobre o Código Tributário do Município, não vislumbro impedimento para tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 10 de dezembro de 2024.


DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA

RELATOR ESPECIAL